



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Casa Civil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Lei Municipal nº 13.528, de 03 de junho de 2015, dispõe sobre a distribuição gratuita pelo poder público municipal de fraldas descartáveis para idosos acamados e pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida, denominado Programa “Cuidar e Bem-Estar”.

1.2. No início do programa, o mesmo era visto pela população como um programa para atender idosos, ou seja, a procura por fraldas era feita por famílias para atender seus familiares idosos e/ou acamados. Após o período da pandemia do covid-19, a procura passou a ser mais intensa, sendo feita por, além de familiares de idosos, também familiares de jovens, crianças, enfim, por quem precisasse independente de idade.

1.3. Atualmente, o programa continua atendendo usuários de várias idades, desde que se enquadre nas exigências da Lei Municipal nº 13.528/2015.

1.4. Considerando que a prefeitura tem a obrigação legal da distribuição das fraldas aos necessitados enquadrados na Lei Municipal nº 13.528/2015, há a necessidade de solução que atenda à demanda da população.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. Não se aplica, nos termos do Decreto Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A distribuição das fraldas descartáveis deve ser garantida a todos os beneficiários da Lei Municipal nº 13.528/2015, sem interrupção.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

4.1. No momento, o programa atende a cerca de 490 famílias, e a estimativa está baseada no histórico de consumo do município, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ANO
01	Fralda descartável P adulto	1.890	22.680
02	Fralda descartável M adulto	7.840	94.080
03	Fralda descartável G adulto	18.150	217.800
04	Fralda descartável EG adulto	13.482	161.784
05	Fralda descartável Juvenil	4.650	55.800
06	Fralda descartável XXG infantil	5.438	65.256
07	Fralda descartável EG infantil	2.560	30.720
08	Fralda descartável G infantil	6.570	78.840
09	Fralda descartável M infantil	420	5.040



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Casa Civil

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em busca das possíveis soluções para a necessidade aqui descrita, encontrou-se três no mercado:

- Solução 1 – Contratação de empresa especializada para gerenciamento de compras via eletrônica através de cartões magnéticos utilizados pelos usuários;
- Solução 2 – Aquisição de fraldas descartáveis, estocadas e distribuídas pela administração pública; e
- Solução 3 – Credenciamento de estabelecimentos para venda e distribuição de fraldas descartáveis para os usuários.

5.2. Solução 1.

- 5.2.1. Nesta solução, a empresa contratada é responsável pela disponibilização de cartões magnéticos aos usuários e gerenciamento de sua utilização de acordo com os repasses efetuados pela administração pública.
- 5.2.2. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto utilizou esta solução durante um grande tempo, porém, nos últimos anos, tal solução mostrou-se insuficiente, tendo em vista descumprimentos de contrato por parte da empresa contratada, razão pela qual foi necessária a rescisão unilateral e, inclusive, aquisição de forma emergencial para cumprimento legal.
- 5.2.3. Somado ao exposto, foram solicitadas inúmeras tentativas de pedidos de orçamentos junto a empresas do ramo, para nova contratação, sendo todas infrutíferas, demonstrando o desinteresse do mercado nesse tipo de contratação. Para verificação, segue em anexo tais tentativas infrutíferas, demonstrando que tal solução se mostra inviável para o cumprimento da necessidade.

5.3. Solução 2.

- 5.3.1. Nesta solução, a administração pública providencia a aquisição das fraldas descartáveis e estoca em prédios próprios, distribuindo para os usuários através de controle interno.
- 5.3.2. Este modelo de distribuição demanda local próprio de estocagem com o qual a prefeitura não dispõe, sendo necessário prédio e pessoal em escala suficiente para o atendimento de todos os beneficiários, razão pela qual se mostra uma solução inviável.

5.4. Solução 3.

- 5.4.1. Nesta solução, a prefeitura abre credenciamento por tempo indeterminado de estabelecimentos para a distribuição das fraldas descartáveis aos usuários, onde os mesmos escolhem os que mais se adequam às suas necessidades dentre os credenciados, sendo que o preço é estipulado pela administração pública, através de pesquisa de mercado.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Casa Civil

- 5.4.2. Em buscas na internet, verificou-se que tal solução é adotada com êxito no município de Aratiba, garantindo a entrega contínua de fraldas necessária.
- 5.4.3. Diante do exposto, considerando a necessidade de manutenção definitiva do cumprimento legal pela prefeitura, bem como a facilidade de o usuário escolher o local que melhor se adequa às suas necessidades para a aquisição, esta solução se mostra viável para a contratação.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Segue abaixo valores coletados para estimativa da contratação, em acordo com o Manual de Pesquisa de Preços de Ribeirão Preto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<u>Fralda descartável P adulto</u> Com formato anatômico, elástico nas pernas, gel superabsorvente, barreiras contra vazamentos, canais de distribuição para rápida distribuição da urina, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido.	22.680	R\$ 1,92	R\$ 43.621,20
02	<u>Fralda descartável M adulto</u> Com formato anatômico, elástico nas pernas, gel superabsorvente, barreiras contra vazamentos, canais de distribuição para rápida distribuição da urina, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido.	94.080	R\$ 2,47	R\$ 232.064,00
03	<u>Fralda descartável G adulto</u> Com formato anatômico, elástico nas pernas, gel superabsorvente, barreiras contra vazamentos, canais de distribuição para rápida distribuição da urina, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido.	217.800	R\$ 2,81	R\$ 612.018,00
04	<u>Fralda descartável EG adulto</u> Com formato anatômico, elástico nas pernas, gel superabsorvente, barreiras contra vazamentos, canais de distribuição para rápida distribuição da urina, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido.	161.784	R\$ 2,60	R\$ 420.638,40
05	<u>Fralda descartável Juvenil</u> Com formato anatômico, elástico nas pernas, gel superabsorvente,	55.800	R\$ 2,81	R\$ 156.798,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Casa Civil

	barreiras contra vazamentos, canais de distribuição para rápida distribuição da urina, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido.			
06	<u>Fralda descartável XXG infantil</u> Com formato anatômico, elástico nas pernas, gel superabsorvente, barreiras contra vazamentos, canais de distribuição para rápida distribuição da urina, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido.	65.256	R\$ 1,42	R\$ 92.663,52
07	<u>Fralda descartável EG infantil</u> Com formato anatômico, elástico nas pernas, gel superabsorvente, barreiras contra vazamentos, canais de distribuição para rápida distribuição da urina, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido.	30.720	R\$ 1,19	R\$ 36.454,40
08	<u>Fralda descartável G infantil</u> Com formato anatômico, elástico nas pernas, gel superabsorvente, barreiras contra vazamentos, canais de distribuição para rápida distribuição da urina, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido.	78.840	R\$ 1,18	R\$ 92.768,40
09	<u>Fralda descartável M infantil</u> Com formato anatômico, elástico nas pernas, gel superabsorvente, barreiras contra vazamentos, canais de distribuição para rápida distribuição da urina, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido.	5.040	R\$ 0,99	R\$ 4.972,80

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A contratação se dará por credenciamento, nos termos do art. 175 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O objeto em tela tem natureza de serviço comum a ser prestado de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as peculiaridades da contratação em tela, onde os



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Casa Civil

credenciados não tem seguridade da quantidade de fornecimento dos itens objeto da contratação.

7.4. Os interessados não poderão se credenciar com quantidade inferior ao estimado, a fim de garantir a prestação do serviço necessário.

7.5. A(s) contratação(ções) deverá(ão) ser formalizada(s) por meio de termo de credenciamento.

7.6. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial do Município de Ribeirão Preto, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados, cuja relação de credenciados será divulgada no referido sítio eletrônico, respeitado o prazo de vigência do instrumento convocatório.

7.7. Caberá ao gestor dos contratos verificar a regularidade das contratadas durante o período em que estiverem credenciadas.

7.8. Todo o controle das fraldas entregues aos usuários será efetuado através de vales distribuídos e gerenciados pelo Fundo Social de Solidariedade.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Considerando as características da contratação, não se aplica eventual parcelamento da contratação do mesmo, uma vez que as empresas se credenciarão para o fornecimento das fraldas, independentemente do tamanho, sendo de escolha de cada usuário a empresa credenciada que melhor se adequa a sua realidade para a retirada do item.

8.2. Quanto à execução, tendo em vista que os estabelecimentos deverão se credenciar para a entrega do material diretamente aos usuários, o mesmo não se trata de disponibilização de serviços divisíveis, não será admitida a subcontratação, nem tampouco a participação de consórcios.

9. RESULTADO PRETENDIDO

9.1. Garantir a distribuição ininterrupta das fraldas aos beneficiários, de acordo com a legislação.

10. PROVIDÊNCIAS ANTES DO CONTRATO

10.1. Criação de comissão para gerenciamento dos vales a serem distribuídos para os usuários, que será responsável pelo controle dos usuários cadastrados e aptos a receberem o benefício, bem como a distribuição dos vales e aferição das entregas para o pagamento das credenciadas.

10.2. Eventuais ajustes de documentação pertinente à contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Casa Civil

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação em tela.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Fabricadas a partir de polpa de celulose, algodão e viscose, além de plásticos, as fraldas descartáveis causam impactos ambientais em seu ciclo de vida.

12.2. Considerando que, apesar do acima exposto, o presente estudo se trata de contratação para a distribuição de fraldas aos necessitados, mostra-se inviável o uso de outro tipo de produto, sendo certo que tal distribuição está garantida em lei, a fim de preservar os direitos da população.

12.3. Nesse interim, a fim de minimizar os impactos causados, fez-se uma ampla pesquisa a respeito e constatou-se que as maiores reduções nos impactos ambientais das fraldas descartáveis estão atreladas ao design de produtos mais leves, que utilizam menores quantidades de matéria-prima, que tem grande participação nos resultados.

12.4. Além disso, os modelos mais atuais utilizam menor número de plásticos não renováveis, sendo estes substituídos por bioplásticos ou celulose fluff na parte absorvente das fraldas, o que resulta em benefícios ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Considerando os levantamentos e as informações contidas no presente estudo, sobretudo, das soluções disponíveis para execução do objeto em comento, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação, de acordo com a terceira solução encontrada.

Ribeirão Preto, 05 de julho de 2024.

ANA PAULA BETINI AMADEU
Diretora de Departamento do Fundo Social de Solidariedade

RENE ARTUR SCATENA
Secretário Municipal da Casa Civil